



Câmara Municipal de Bicas  
Secretaria Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS

Protocolo nº 320

Livre nº 01 Folhas 27

Recebido às 15:03 hs.

Em 23 / 03 / 2021

Flávia Apolinário Camilo  
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Projeto de Lei Ordinária nº 11/2021

Lei nº 1993/2021

"AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE APROVEITAMENTO DE TERRENOS BALDIOS DO MUNICÍPIO PARA CULTIVO DE HORTALIÇAS".

A Câmara Municipal de Bicas decreta...

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios, que consiste em autorização do uso dos mesmos para o cultivo de hortaliças em geral.

**Art. 2º.** A Prefeitura Municipal receberá a inscrição dos terrenos baldios e distribuirá as áreas entre os pretendentes, previamente inscritos.

**§ 1º** - A autorização de que trata o Art. 1º, dar-se-á mediante termo expresso entre a Prefeitura Municipal e o proprietário do terreno.

**§ 2º** - A Administração Municipal deverá providenciar na colocação de identificação nos terrenos inscritos.

**Art. 3º.** Terá direito a inscrever-se no Programa, todo cidadão residentes no município, vedado a inscrição de mais de um membro da mesma família.

**Parágrafo Único** - A área contemplada não poderá exceder um módulo de 400 m<sup>2</sup>.

**Art. 4º.** No contrato entre a Prefeitura e o beneficiário deverão constar os seguintes deveres:

Câmara Municipal de Bicas 23/03/2021 15:03 00000915





Câmara Municipal de Bicas  
Secretaria Legislativa



- I - providenciar o cercamento da área;
- II - manter a área limpa;
- III - prevenir a erosão do solo;
- IV - em caso da comercialização da produção excedente, somente poderá ser feita nos limites do Município;

V - o compromisso de devolução da área até o prazo de 03(três) meses a contar do pedido, prorrogáveis por mais 03 (três) meses, se constatada a necessidade de colheita.

**Parágrafo Único** - O não cumprimento dos deveres incorrerá na exclusão do beneficiário do programa.

**Art. 5º.** Fica proibida a realização de qualquer construção na área cedida.

**Art. 6º.** Independente do tempo de uso da área inscrita no programa, não incorrerá direito a usucapião.

**Art. 7º.** Deverá a Prefeitura Municipal incentivar o trabalho cooperativo dos beneficiados com o programa.

**Art. 8º.** Fica a Prefeitura autorizada a firmar convênio com entidades prestadoras de extensão, visando o fornecimento de mudas e planejamento dos plantios.

**Art. 9º.** A Prefeitura Municipal está autorizada a conceder vantagem tributária sobre o imposto predial aos proprietários que inscreverem os seus terrenos no programa.





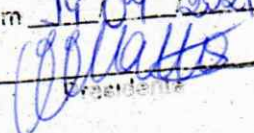
**Câmara Municipal de Bicas**  
Secretaria Legislativa



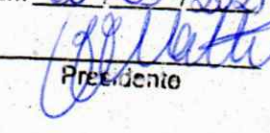
**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

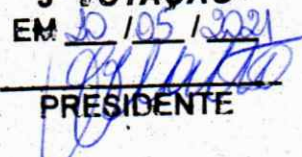
Bicas, 14 de maio de 2021.

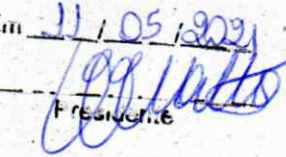
Helber Marques Corrêa  
Prefeito Municipal

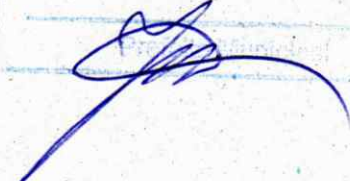
**À COMISSÃO  
COMPETENTE**  
Em 19/04/2021  
  
Presidente

**APROVADO  
1ª VOTAÇÃO**  
Em 03/05/2021  
  
Presidente

**APROVADO  
2ª VOTAÇÃO**  
Em 10/05/2021  
  
Presidente

**APROVADO  
3ª VOTAÇÃO**  
EM 10/05/2021  
  
PRESIDENTE

**À SANÇÃO**  
Em 11/05/2021  
  
Presidente

**SANCIÓNADO**  
EM 14/05/2021  


**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO**  
Período:  
14/05/21 a 28/05/21  
  
Assessor do Servidor  
Prefeitura Municipal de Bicas

